



**ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
MOGNO FUNDO DE FUNDOS**

CNPJ/ME nº 29.216.463/0001-77

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como administradora de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO FUNDO DE FUNDOS**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.216.463/0001-77 (“**Fundo**”), resolve o quanto segue:

1. Aprovar a realização da 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo (“**Cotas da Quinta Emissão**” e “**Quinta Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 12, item (i), do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas, para o fim exclusivo de aquisição de Ativos Imobiliários, conforme definidos no Regulamento, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e, mediante comunicação prévia e expressa pela **MOGNO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de gestora da carteira do Fundo (“**Gestor**”), a serem distribuídas publicamente, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta Restrita**”). As demais características da Oferta são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no **Anexo I** ao presente instrumento; e
2. Aprovar a contratação do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 (“**Coordenador Líder**”), para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a eventual contratação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem escolhidas pelo Coordenador Líder para atuarem na qualidade de distribuidoras contratadas e, ainda, de eventuais determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), a serem convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta Restrita (“**Instituições Participantes**”).

São Paulo, 22 de abril de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO I AO ATO DO ADMINISTRADOR DO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO FUNDO DE FUNDOS

SUPLEMENTO DA 5ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta Restrita.

Número da emissão: A presente emissão representa a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo ("**Quinta Emissão**").

Montante Total da Oferta Restrita: até R\$70.000.055,56 (setenta milhões, cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Montante Total da Oferta Restrita**"), correspondente a até 841.954 (oitocentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro) Cotas da Quinta Emissão, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Quinta Emissão pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observado, contudo, o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em 360.838 (trezentas e sessenta mil e oitocentas e trinta e oito) Cotas da Quinta Emissão, totalizando o montante de R\$ 30.000.071,32 (trinta milhões e setenta e um reais e trinta e dois centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("**Cotas Adicionais**" e, caso emitidas, também serão denominadas "**Cotas da Quinta Emissão**"). As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso venham a ser emitidas serão incluídas no Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista possua a opção de não ser diluído em sua participação no Fundo. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta Restrita.

Quantidade de Cotas da Quinta Emissão: No mínimo, 300.698 (trezentas mil e seiscentas e noventa e oito) e, no máximo, 841.954 (oitocentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro) Cotas da Quinta Emissão.

Preço de Emissão: R\$86,14 (oitenta e seis reais e catorze centavos), sendo composto pelo preço nominal unitário de emissão de R\$83,14 (oitenta e três reais e catorze centavos) ("**Preço Unitário Sem Custo Unitário de Distribuição**"), valor este fixado nos termos do artigo 13, I do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), que consiste no valor patrimonial das cotas no fechamento de 31 de março de 2020 acrescido dos dividendos acumulados a serem distribuídos, e que poderá ser atualizado e informado aos Cotistas através de Fato Relevante divulgado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), de acordo com valor o patrimonial atualizado das cotas do Fundo com base no fechamento do dia anterior a divulgação do novo Fato Relevante acrescido dos dividendos acumulados a serem distribuídos, somado ao custo unitário de distribuição de R\$3,00 (três reais) por Cota da Quinta Emissão, observado que o Custo Unitário de Distribuição não será atualizado ("**Custo Unitário de Distribuição**" e, em conjunto com o Preço Unitário Sem Custo Unitário de Distribuição, "**Preço da Emissão**"). O Custo Unitário de Distribuição será arcado por todos os investidores que subscreverem as Cotas da Quinta Emissão. Caso o Preço Unitário Sem Custo Unitário de Distribuição não seja atualizado, os Cotistas serão informados a respeito da manutenção do Preço Unitário Sem Custo Unitário de Distribuição através de Fato Relevante, a ser divulgado até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.



Custos e Despesas da Oferta Restrita: A totalidade dos gastos da Oferta Restrita será arcada pelo Fundo, inclusive comissões de estruturação e distribuição da Oferta Restrita devidas ao Coordenador Líder e eventuais Instituições Participantes, conforme o caso.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta Restrita: Será admitida a distribuição parcial da Oferta Restrita, observado o montante mínimo de R\$25.000.031,72 (vinte e cinco milhões e trinta e um reais e setenta e dois centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("**Montante Mínimo da Oferta Restrita**"), correspondente a 300.698 (trezentas mil e seiscentas e noventa e oito) Cotas da Quinta Emissão ("**Distribuição Parcial**"). As Cotas da Quinta Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta Restrita deverão ser canceladas, pelo Administrador, sendo mantida a Oferta Restrita no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Cotas da Quinta Emissão. Caso o Montante Mínimo da Oferta Restrita não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada.

Colocação e Regime de Distribuição das Cotas da Quinta Emissão: A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação, das Cotas da Quinta Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de eventuais Instituições Participantes, conforme o caso, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita. O início da Oferta Restrita somente ocorrerá após o exercício pelos Cotistas do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido).

Registro da Oferta Restrita: As ofertas públicas distribuídas com esforços restritos estão automaticamente dispensadas do registro de distribuição de que trata o *caput* do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Forma de Distribuição: Pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da Quinta Emissão: As Cotas da Quinta Emissão serão registradas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas da Quinta Emissão realizadas na B3.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Quinta Emissão: As Cotas da Quinta Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo da Oferta Restrita. As Cotas da Quinta Emissão deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão.

Tipo de Distribuição: Primária.

Público Alvo da Oferta: A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Instrução CVM 539**", respectivamente), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas da Quinta Emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima.



Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do §2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Cotas da Quinta Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.

Direito de Preferência: Nos termos do Artigo 13 do Regulamento, será conferido aos Cotistas, detentores de cotas do Fundo nesta data, registrados perante o Escriturador (conforme abaixo definido) e em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas da Quinta Emissão e das Cotas Adicionais, conforme aplicável ("**Direito de Preferência**"), no período compreendido entre **29 de abril de 2020 a 13 de maio de 2020** ("**Período de Preferência**"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da Quinta Emissão equivalente à razão entre o número total de Cotas emitidas pelo Fundo, sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista nesta data, o equivalente a 0,10728497108 Cotas da Quinta Emissão. Os Cotistas poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, exclusivamente junto ao Escriturador, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pelo Escriturador e a regulamentação aplicável.

A quantidade máxima de Cotas da Quinta Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Quinta Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Cotas da Quinta Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência: **(a) até 12 de maio de 2020**, inclusive, junto a B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(b) até 13 de maio de 2020**, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso ("**Prazo do Exercício de Direito de Preferência**"), observado que, caso o Preço Unitário Sem Custo Unitário de Distribuição seja atualizado, o novo Preço Unitário Sem Custo Unitário de Distribuição ("**Preço Unitário Sem Custo Unitário de Distribuição Atualizado**") será divulgado aos Cotistas através de Fato Relevante com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, e os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço Unitário Sem Custo Unitário de Distribuição Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Prazo do Exercício de Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido), os Cotistas: **(i)** deverão indicar a quantidade de Cotas da Quinta Emissão a ser subscrita; e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício

do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: **(a)** da integralidade do Montante Total da Oferta Restrita; ou **(b)** da quantidade mínima de Cotas da Quinta Emissão, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta Restrita. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber: **(1)** a totalidade das Cotas da Quinta Emissão subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Quinta Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Quinta Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da Quinta Emissão objeto da ordem de investimento. A integralização das Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada em **14 de maio de 2020** junto a B3 e junto ao Escriturador ("**Data de Liquidação do Direito de Preferência**") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas da Quinta Emissão objeto da Oferta Restrita, será divulgado em seguida, o fato relevante de encerramento do Período de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Período de Preferência**") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando o montante de Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Cotas da Quinta Emissão remanescentes que poderão ser objeto do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, abaixo descrito.

Direito de Subscrição de Sobras: Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e tiverem solicitado essa opção, o direito de subscrição das sobras ("**Direito de Subscrição de Sobras**"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre: (i) o número de Cotas da Quinta Emissão remanescentes na Oferta Restrita (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais) após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas da Quinta Emissão dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e o direito de subscrição do saldo remanescente de Cotas da Quinta Emissão após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**", doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras como "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"). Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Quinta Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Quinta Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras ("**Montante Adicional**"), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder realizará o rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita. Os Cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**" e, em conjunto com o Direito de Subscrição



de Sobras, "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"), entre o dia **18 de maio de 2020**, inclusive, e o dia (i) **21 de maio de 2020**, inclusive, para o exercício junto à B3; ou (ii) **22 de maio de 2020**, inclusive, para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**").

A integralização das Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada em **28 de maio de 2020** junto a B3 e junto ao Escriturador ("**Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Durante o Período de Preferência e durante o Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o Cotista que subscrever Cotas da Quinta Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Cotas da Quinta Emissão. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Quinta Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3, o recibo das Cotas da Quinta Emissão não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Quinta Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Quinta Emissão depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("**Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita**"), e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata temporis* e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas da Quinta Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3, ressaltado que as Cotas da Quinta Emissão adquiridas após o encerramento do Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, ficando ressaltado que referida restrição à negociação não é aplicável aos atuais Cotistas do Fundo. Fica expressamente ressaltado que a vedação à negociação das Cotas prevista acima não se aplicará pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação da Deliberação CVM 849, de 31 de março de 2020, nos termos de seu item "VIII", c/c Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SRE.

Durante o período em que os recibos de Cotas da Quinta Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM 472 ("**Investimentos Temporários**"), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita e da conversão do recibo de Cota da Quinta Emissão detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em Cota, conforme o caso, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável.

As Cotas da Quinta Emissão, desde que alcançada a Distribuição Parcial, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais Cotas do Fundo.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e, caso aplicável, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, serão devolvidos aos referidos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos



incidentes, se a alíquota for superior a 0 (zero), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência e/ou no seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 c/c artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta ou de quantidade mínima de Cota da Quinta Emissão que não foi atingida pela Oferta Restrita, este Cotista não terá o seu recibo de cota convertido em Cota da Quinta Emissão e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a 0 (zero), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Direitos das Cotas da Quinta Emissão: As Cotas da Quinta Emissão conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas assembleias gerais do Fundo. O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado e, portanto, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, não é permitido resgate de Cotas pelo Cotista.

Prazo da Oferta Restrita: O prazo de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Comunicado de Início, ou até a data do Comunicado de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("**Prazo da Oferta Restrita**").

Coordenador Líder: O **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("**Coordenador Líder**").

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Quinta Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

* * *